



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 025-07/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013-Manutenção dos Serviços Administrativos-Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.026-Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município
Projeto/Atividade: 1.027-Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas.
Projeto/Atividade: 2.025-Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura
Projeto/Atividade: 2.096 – Royalites/FEB/COMP. Financeira P/EXPL.REC.MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária:03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade:2.104-Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade:2.027-Manutenção dos Serviços Administrativos-Cultura, Esporte e Lazer
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria Municipal de Transporte
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1.035 – Ampliação e Melhorias Estruturais do Cemitério Municipal
Projeto/Atividade: 1.043 – Reforma e/ou Ampliação de Imóveis Públicos
Projeto/Atividade: 2.081 – Construção do Arquivo Municipal
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos -Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140**, conforme termos da **Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Julho de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro

Prefeito Municipal
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: